Em 03/06/03
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

MOÇ 148 /2003

MOÇÃO Nº
(AUTOR: Deputado Pedro Passos)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria de Plenário. 04/06/03.
Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Reivindica providências urgentes ao Ilustríssimo Senhor Delegado-Chefe da Delegacia de Crimes contra a Ordem Tributária do Distrito Federal, acerca do funcionamento irregular das feiras itinerantes, oriundas de outras Unidades da Federação, as quais comercializam produtos sem a comprovação de origem e a competente emissão de notas fiscais, causando grandes prejuízos ao erário e a economia brasiliense como um todo.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, sugiro aos nobres pares, reivindicar providências ao Ilustríssimo Senhor Delegado-Chefe da Delegacia de Crimes contra a Ordem Tributária do Distrito Federal, acerca do funcionamento irregular das feiras itinerantes, oriundas de outras Unidades da Federação, as quais comercializam produtos sem a comprovação de origem e a competente emissão de notas fiscais, causando grandes prejuízos ao erário e a economia brasiliense como um todo.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
MOÇ nº 148/03
Fls. nº 01

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção caminha no sentido de responder aos reclamos de mais de dezenove mil feirantes e outros milhares de comerciantes responsáveis pela oferta de incontáveis empregos a cidadãos brasilienses e moradores da Região do Entorno do Distrito Federal.

As várias feiras itinerantes que costumeiramente vêm sendo instaladas no Distrito Federal de algum tempo para cá, são responsáveis pela maximização da crise que afeta a economia local. Os comerciantes e feirantes devidamente regularizados estão obrigados a conviver com a diminuição significativa de suas vendas, fato que tem praticamente inviabilizado as suas atividades.

Recebemos denúncias de vários comerciantes e feirantes brasilienses sobre o funcionamento irregular de várias feiras, dentre as quais podemos citar:

1. Feiras em galpões ao longo da QI 17 em Taguatinga;

2. Ambulantes irregulares nas imediações do Mercado Norte e Clube Primavera, em Taguatinga;

3. Feira que funciona por meio de liminar no "Clube Recreativo Flamboyant" no Gama;

4. Feira do Sol e da Lua e Feira Mix, que alternam-se entre o Gilberto Salomão e Hangar 5 no Lago Sul e Centro de Convenções Ulisses Guimarães e Ginásio Nilson Nelson no Plano Piloto;

5. Ambulantes irregulares nas imediações da Feira Permanente e da Feira da Guariroba em Ceilândia;

Essas feiras são patrocinadoras de concorrência desleal, tendo em vista que comercializam seus produtos sem arcar com o ônus de manutenção dos espaços em que se encontram instaladas, sem pagar contas de água, luz e telefone, aluguel, tributos e outras despesas relativas ao seu funcionamento.

Contribui para essa anarquia econômica e tributária, a expedição indiscriminada de alvarás de funcionamento pelas Administrações Regionais, "regularizando" a instalação das referidas feiras itinerantes sem que seja observada a exigência de inspeção do Corpo de Bombeiros, da Saúde Pública, da Defesa Civil, enfim, existe apenas a autorização pura e simples do administrador regional e de seu diretor de fiscalização de posturas.

O prejuízo causado ao erário por essas feiras perfaz, aproximadamente, R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões por ano, dinheiro suficiente para:

1. construção de 24 escolas;
2. construção de 20 delegacias de Polícia;
3. construção de 24 viadutos;
4. construção de 17 Centros de Saúde;
5. manter 25 mil alunos no Programa Renda Universidade;
6. manter 38.889 famílias atendidas pelo Cartão Solidariedade.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
MOÇ 348/03
Fls. n.º 02

Além do mais, não existe comprovação da qualidade dos produtos comercializados nessas feiras, ferindo frontalmente a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), pois tais produtos são de procedência duvidosa, sem contar que não são emitidas notas fiscais comprobatórias das vendas, para a segurança do consumidor.

Esses produtos ingressam no Distrito Federal desacompanhados de nota fiscal, na calada da noite, dificultando o trabalho da fiscalização e facilitando a comercialização de mercadorias de procedência duvidosa por um preço "mais acessível", promovendo uma concorrência predatória e extremamente nociva aos interesses do Distrito Federal.

Na verdade, as mencionadas feiras deveriam ser tratadas como um caso de polícia, mas, não se sabe o porquê de seus promotores terem tanta facilidade em instalá-las no Distrito Federal, deixando pairar diversas dúvidas sobre as "formas convincentes" que utilizam para sensibilizar os responsáveis pela emissão dos alvarás de funcionamento, fato que carece ser investigado pela Corregedoria do GDF.

Assim, acreditamos que deve a delegacia de Crimes Contra a Ordem Tributária tomar as providências cabíveis contra a prática de sonegação fiscal promovida pelas feiras supracitadas, de maneira à por fim definitivo nessa farra irresponsável de "pirataria econômica" que tomou conta do Distrito Federal, sobretudo punindo os sonegadores e causadores de desemprego e de prejuízos para toda a sociedade.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Moção.

Deputado **PEDRO PASSOS**
Líder do PTB-DF

MOÇ 146/03
Fls. nº 03